



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS – PI
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N
CNPJ: 06.553.762/0001-00
JAICÓS-PI



orçamentária para o referido projeto em questão que é a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA TIALOURDINHA

Todavia a proposta comercial deve conter os elementos mínimos e necessários para sua execução conforme o projeto básico elaborado (Termo de Referência), devendo conter:

- Planilha Orçamentária
- Resumo do Orçamento
- Memórias de Cálculo
- Relatório Analítico - Composições da Obra
- Relatório Analítico - Composições Auxiliares
- Cronograma Físico-financeiro
- Composição BDI
- Tabela de Encargos Sociais

3. RECURSO ADMINISTRATIVO

Em virtude de recurso administrativo protocolado no dia 14/09/2021, as 10:25:30, com número do processo 001.0003361/2021, por a licitante SUELI DE PAIVA FIGUEIREDO RODRIGUES LTDA, CNPJ 40.679.046/0001-01, através deste e com as devidas apresentações em anexo protocoladas pela empresa, que são a composição BDI, e Tabela de Encargos social, e visto que as planilhas que demonstram tais incidências, não alteram o valor final da proposta que é 84.000,01 R\$ (Oitenta e quatro mil e um centavo), haja vista a apresentação apenas de uma empresa no certame, a municipalidade atendendo o quesito da economicidade tendo em vista que a licitante apresentou todos os demais documentos e planilhas exigido ao edital.

4. CONCLUSÃO

A partir das disposições supracitadas APENAS a licitante SUELI DE PAIVA FIGUEIREDO RODRIGUES LTDA, CNPJ 40.679.046/0001-01, apresentou documentação para o certame, obtendo assim a proposta mais vantajosa, como a licitante apresentou as tabelas faltantes sendo elas a composição BDI, e Tabela de Encargos Sociais, logo atendeu ao exigido no edital da Tomada de preço nº 004/2021., portanto decide-se por sua CLASSIFICAÇÃO.

É o parecer.

Jose Pereira Neto

Engenheiro Civil

OSÉ PEREIRA NETO

CREA-PI 32.360

Local e Data, Jaicós-PI., 15 de outubro de 2021.

Jose Pereira Neto
Engenheiro Civil
CREA-PI 32360

JOSE PEREIRA NETO:01822069394
Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA NETO:01822069394
Dados: 2021.10.15 10:02:38 -03'00'

Id:01AB1446F24884DC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais e estabelecidas na Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 15/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei Ordinária nº 15/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 15/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 20 de outubro de 2021.

Eloi Pereira de Sousa
Eloi Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Id:0B61FA91810E84D5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Polo Administrativo, Rua do Cajueiro S/N, Centro.

PROJETO DE LEI 15/2021

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão e coordenação escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão e coordenação escolar, para os cargos em comissão de diretor e coordenador escolar, conforme a Lei Municipal nº 003/2015 e em cumprimento as metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e em conformidade com o Plano Nacional de educação lei nº 13.005/2014 meta 19 que trata da efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito.

Art.2º. A presente Lei visa cumprir os princípios norteadores da administração pública, em especial a eficiência.

Art.3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão e coordenação escolar dar-se-á através de edital, que definirá os critérios para prova escrita e análise de currículo.

Art.4º Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingindo o quantitativo mínimo estabelecido por edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os membros da gestão e coordenação escolar entre os qualificados.

Art.6º. Os cargos comissionados são de livre nomeação e livre exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barro Duro, 28 de Setembro de 2021.

Recebi em 05/10/21
Eloi Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI
CNPJ: 06.554.745/0001-89
AUXÍLIO: CAROLINA V. RODRIGUES
Vereadora Presidente
CPF: 946.136.545-87



Carlen Wayne Carvalho Leão
Recepcionista
Pessoa CP nº 16 CPF: 068.056.401-18

Aprovado em 15/10/2021
[Signature]
CONFERIDO em 15/10/2021
[Signature]
Secretaria Municipal de Educação